



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ACI ESG/COMANDO ESG-MD Nº 3, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Integridade no âmbito da Escola Superior de Guerra.

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 121, do Regimento Interno da Escola Superior de Guerra, aprovado pela Portaria nº 1169/GAB ESG/ESG-MD, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º. Instituir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer a estrutura básica, competência e procedimentos para o funcionamento do Programa de Integridade da Escola Superior de Guerra.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Abreviaturas e Siglas:

- CGRC: Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- ESG: Escola Superior de Guerra;
- SIPEF: Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal;
- APG: Assessoria de Planejamento e Gestão;
- ACI: Assessoria de Controle Interno; e
- UGI: Unidade Setorial de Gestão da Integridade

Art. 3º. O Programa de Integridade da Escola Superior de Guerra tem a finalidade de promover a adoção de medidas institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, observado o que preconiza o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - SIPEF.

CAPÍTULO II

ESCOPO, OBJETIVOS E DIRETRIZES

ESCOPO

Art. 4º. O Programa de Integridade da ESG abrange os seguintes processos e funções relacionados à integridade pública:

- I. promoção da ética e de regras de conduta para servidores e militares;
- II. promoção da transparência ativa;
- III. promoção do acesso à informação;
- IV. promoção da proteção de dados pessoais;
- V. recebimento e tratamento de denúncias e representações;
- VI. tratamento de conflitos de interesse;
- VII. implementação de procedimentos de responsabilização de servidores públicos;
- VIII. verificação do funcionamento dos controles internos da gestão; e
- IX. verificação do cumprimento das recomendações de auditoria.

OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Integridade da ESG tem os seguintes objetivos:

- I. implementar ou aprimorar a metodologia de gerenciamento de riscos para a integridade relacionados à possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;
- II. aprimorar o gerenciamento das funções e dos processos relacionados à integridade pública, visando assegurar a conformidade com a legislação e as normas administrativas aplicáveis e proporcionar maior efetividade aos seus resultados;
- III. fortalecer a cultura da integridade por meio da proposição de medidas administrativas que visem:
 - a. estimular valores e comportamentos éticos e morais;
 - b. difundir normas, conceitos, técnicas e boas práticas;
 - c. divulgar e incentivar o uso de canais de consulta, manifestação e denúncia existentes; e
 - d. promover capacitação, treinamento e orientação aos servidores públicos e militares com relação aos assuntos referentes ao Programa de Integridade.

DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes do Programa de Integridade da ESG:

- I. a implementação gradual do Programa de Integridade, com alinhamento aos valores e à cultura organizacional da ESG;
- II. a implementação dos controles internos nas funções e processos relacionados à integridade pública com base na metodologia de gerenciamento de riscos, priorizando-se as medidas de prevenção;
- III. o caráter conservador do apetite a riscos para a integridade e a baixa tolerância a riscos;
- IV. o aprimoramento das funções e processos relacionados à integridade com base na adoção das seguintes medidas:
 - a. promoção da simplicidade, da celeridade e da inovação no desempenho das atividades;
 - b. busca pela maximização da eficiência, da eficácia e da efetividade das atividades executadas; e
 - c. aproveitamento da experiência profissional (senioridade) e dos conhecimentos técnicos (especialidade) dos servidores públicos e dos militares que atuam nas funções e processos estabelecidos no art. 4º; e
 - d. a obediência ao rito do devido processo administrativo na implementação de controle interno ou de outra medida administrativa para o aprimoramento de processos ou funções ou para tratamento de riscos.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º O Decreto nº 9.203/2017 traz a Integridade como princípio da Governança Pública (art. 3º, inciso II) e reforça a necessidade de um comitê interno de governança para auxiliar a alta administração no desenvolvimento e acompanhamento de ações que visem a melhorar o desempenho institucional. Na ESG, o seu Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), normatizado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SUBCMDO ESG/ESG-MD Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, formado pela Alta Administração e presidido pelo Comandante da ESG, exerce essa função.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 8º O Programa foi concebido em estrita observância à missão, à visão de futuro e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2020-2023 da ESG, a saber:

MISSÃO

Art. 9º "Desenvolver atividades acadêmicas nos campos da produção e da disseminação de conhecimento e preparar civis e militares para o desempenho de funções de direção e assessoramento nos níveis político e estratégico relacionados à Defesa e às interações deste campo com aspectos atinentes a Segurança e ao Desenvolvimento Nacionais."

VISÃO DE FUTURO

Art. 10º "Ser reconhecida como centro de excelência nacional e de referência internacional no ensino, no estudo, na pesquisa e na extensão relacionados à Defesa e às interações deste campo com aspectos atinentes à Segurança e ao Desenvolvimento Nacionais."

VALORES

Art. 11º São os seguintes os valores da ESG:

- I. a busca do bem comum;
- II. o engrandecimento do ser humano;
- III. a conduta ética;
- IV. a integridade;
- V. o pensamento eclético;
- VI. a liberdade de expressão;
- VII. a busca da excelência na produção do conhecimento;
- VIII. a integração entre civis e militares;
- IX. a prática do civismo;
- X. o sentimento patriótico; e
- XI. o orgulho de ser ESG.

§ único Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as normas da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade da ESG, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticar atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

CAPÍTULO IV

UNIDADE SETORIAL, INSTÂNCIAS E REDE DE INTEGRIDADE

UNIDADE SETORIAL DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 11º A função de Unidade Setorial de Gestão da Integridade - UGI no âmbito da ESG será exercida pela Comissão de Ética da ESG.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas atividades da unidade setorial deverão ter vínculo permanente com a administração pública federal e possuir reputação ilibada, conforme o disposto no art.8º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.

Compete à Comissão de Ética da ESG:

- I. assessorar o Comandante da ESG nos assuntos relacionados à integridade pública;
- II. coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade;

- III. orientar e apoiar as Instâncias de Integridade na implementação ou aprimoramento da metodologia de gerenciamento de riscos para a integridade pública;
- IV. coordenar a atuação da Rede de Integridade de que trata o art. 11, visando gerar maior sinergia para o alcance dos objetivos do Programa de Integridade;
- V. aprimorar o inter-relacionamento das Instâncias de Integridade com os demais setores administrativos da ESG com vistas ao aprimoramento da Integridade Pública;
- VI. levantar junto às Instâncias de Integridade dados e informações para subsidiar os processos de tomada de decisão sobre assuntos relacionados à integridade pública;
- VII. classificar, com amparo em parecer técnico, processos ou funções no âmbito da ESG como sendo relacionados à integridade pública;
- VIII. orientar e apoiar as propostas de implementação ou de aprimoramento de medidas institucionais visando a pronta interrupção de prática lesiva à integridade pública, o devido e imediato ajuste da função ou processo que lhe der causa e, quando for o caso, a regular e tempestiva apuração e punição dos responsáveis;
- IX. analisar e avaliar as ocorrências de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, com o objetivo de subsidiar os processos de tomada de decisão nos assuntos relacionados à integridade pública;
- X. coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade;
- XI. realizar articulações interinstitucionais com as unidades setoriais do SIPEF dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica visando o alinhamento das atividades relacionadas à integridade pública, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; e
- XII. representar a ESG nos assuntos relacionados ao Programa de Integridade.

CAPÍTULO V

AGENTES, REDE E PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 12º Os Agentes de Integridade são designados pelo CGRC para participar das discussões e decisões e do apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade.

Art. 13º A indicação de militares ou servidores para atuar como Agentes de Integridade será feita pelo ACI.

Instâncias de Integridade

Os setores administrativos da ESG responsáveis pelo gerenciamento ou pela coordenação de funções ou processos relacionados à integridade pública serão denominados Instâncias de Integridade.

Art. 14º. São atribuições das Instâncias de Integridade da ESG:

- I. cooperar com a elaboração e atualização do Programa de Integridade;
- II. executar o Programa de Integridade no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;
- III. contribuir com o aprimoramento das funções e processos de integridade sob sua responsabilidade, em especial quanto ao gerenciamento de riscos para a integridade pública;
- IV. cooperar com a UGI nas atividades relacionadas ao monitoramento contínuo da execução do Programa de Integridade; e
- V. fornecer à UGI informações e dados sobre a regulamentação, situação, funcionamento e desempenho dos processos e funções relacionados à integridade pública.

REDE DE INTEGRIDADE

Art. 15º. Constituem a Rede de Integridade da ESG:

- I. as Instâncias de Integridade de que trata; e
- II. as unidades seccionais de gestão da integridade.

Art. 16º. A Rede de Integridade tem por missão assegurar que as funções e processos relacionados à integridade pública protejam efetivamente a ESG contra práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 17º. O Programa de Integridade deverá ser implementado no âmbito da ESG por meio de Plano de Integridade a ser elaborado e atualizado sob a orientação e a coordenação da UGI.

Parágrafo único. O Plano de Integridade deverá ter sua execução monitorada continuamente, seus resultados analisados e avaliados periodicamente e seu inteiro teor revisado e atualizado anualmente pela UGI.

Art. 18º. A estrutura do Programa de Integridade deverá possuir, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. declaração de comprometimento da Alta Administração da ESG com a integridade pública;
- II. principais diretrizes do planejamento estratégico da ESG que apresentem as características do Setor de Defesa e suas competências legais, estrutura regimental, organograma, missão, visão, valores e cadeia de valor;
- III. cultura de integridade, com a apresentação dos aspectos mais relevantes, das principais normas internas relativas à integridade pública e da estrutura de governança da integridade;
- IV. Rede de Integridade, com a apresentação de informações sobre a estrutura regimental, objetivos, especificidades, processos de trabalho e iniciativas da UGI e das Instâncias de Integridade;
- V. gerenciamento dos riscos à integridade, com a indicação das medidas administrativas e controles internos a serem implementados para o tratamento dos riscos para a integridade, estabelecendo sua descrição, responsável, data para início e prazo para implementação;
- VI. comunicação, com a indicação da linha de ação adotada pela UGI para promover a comunicação interna do Plano e a divulgação dos canais de informação das Instâncias de Integridade; e
- VII. monitoramento, com a indicação da linha de ação para operacionalizar o acompanhamento da implementação das medidas administrativas e controles internos propostos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Fica revogada a Portaria nº 962/ACI ESG/ESG-MD, de 04 de março de 2020. Art. 12.

Art. 20º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da ESG.

Gen Div ADILSON CARLOS KATIBE
Comandante da ESG



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON CARLOS KATIBE, Comandante da Escola Superior de Guerra**, em 20/10/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5708510** e o código CRC **0502603F**.